

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a criação do Programa Cestão do Povo sob a gestão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), visando garantir o acesso da população a produtos alimentícios e populares a preços acessíveis, em cumprimento ao direito social à alimentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Supermercados Populares, a ser chamada de Cestão do Povo, como parte integrante da estrutura da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Parágrafo único. O Cestão do Povo tem como finalidade a comercialização direta ao consumidor final de produtos alimentícios e de primeira necessidade a preços subsidiados ou controlados, combatendo a insegurança alimentar e nutricional e atuando como instrumento de regulação de preços de mercado em situações de crise ou de abuso de poder econômico.

Art. 2º A criação do Cestão do Povo se fundamenta no relevante interesse coletivo, previsto no Art. 173 da Constituição Federal, e no direito social à alimentação, estabelecido no Art. 6º da Constituição Federal, visando a proteção do consumidor e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população brasileira, especialmente a de baixa renda.

Art. 3º A Conab será responsável pela administração, gestão e operação da rede, podendo para tanto:



I - Adquirir produtos diretamente de produtores rurais, prioritariamente por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e de estoques reguladores, e da indústria alimentícia.

II - Estabelecer centros de distribuição e pontos de venda (supermercados populares) em localidades estratégicas, com foco em áreas de maior vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

III - Definir a política de preços dos produtos comercializados, podendo aplicar subsídios diretos para garantir a acessibilidade.

IV - Firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados para a operacionalização da rede.

Art. 4º A gestão do Cestão do Povo deverá seguir princípios de transparência, eficiência e economicidade, com auditorias regulares dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Os recursos para a implementação e manutenção do Cestão do Povo serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias da União.

II - Receitas próprias provenientes da comercialização dos produtos.

III - Recursos de fundos específicos, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e fundos de combate à pobreza.

IV - Doações e outras fontes de recurso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A ideia de se criar o **Programa Cestão do Povo** é baseada na terrível carestia por que passa a população brasileira, embora a ordem econômica brasileira se baseie na livre iniciativa, a intervenção estatal nesse momento passa a ser necessária e justificada pelo relevante interesse coletivo e pelo direito social à alimentação, recordando que ambos são previstos na Constituição Federal.

Crises econômicas, inflação de alimentos e a persistente insegurança alimentar demonstram falhas de mercado que exigem a ação subsidiária e excepcional do Estado para garantir o acesso a bens essenciais à dignidade humana. A Conab, com sua expertise em abastecimento e gestão de estoques reguladores, é o órgão mais adequado para gerir essa rede, inclusive pela experiência passada com a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).

É importante ressaltar que no passado já tivemos uma experiência tremendamente exitosa no **Governo de Antônio Carlos Magalhães**, na Bahia, com a criação do Programa Cesta do Povo, que foi instituído como um "Programa de Abastecimento de Alimentos Básicos" e operava através da Empresa Baiana de Alimentos (Ebal), uma rede de supermercados estatal. A ideia central era combater a fome e a inflação, oferecendo uma cesta de 31 itens essenciais com preços controlados e mais baixos do que os praticados pelo mercado tradicional.

A experiência visionária do governo ACM com a Cesta do Povo foi a de um programa social de grande escala, focado no abastecimento de alimentos baratos, que se tornou um marco de suas gestões na Bahia e teve um impacto significativo na vida da população de baixa renda do estado por muitos anos, e é lembrada até hoje como um marco de gestão e atenção para com o povo baiano.

E não é só isso, ressalto também que a mesma ideia está em voga nos dias de hoje no maior centro da economia privada do mundo, os Estados Unidos, já que o principal candidato democrata na atual eleição para a prefeitura de Nova York, Zohran Mamdani, vem pautando sua campanha na redução do custo de vida e propondo a criação de mercearias/supermercados municipais para fornecer alimentos mais baratos e combater os "desertos alimentares" em áreas de baixa renda.



Assim, pelos motivos expostos, e certo de que este projeto contribui para maior justiça social e econômica, peço o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2025.

Deputado LEO PRATES

